



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 18/04/1995.

A Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a contratar funcionários em caráter excepcional e por tempo determinado.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo se restringem as áreas médica (saúde) e do magistério, conforme a relação em anexo que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A realização de concurso público fará cessar os contratos dos ocupantes dos empregos criados por esta Lei.

Parágrafo único. No caso da não realização de concurso público os contratos terão vigência de 12 meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 352/95

CATEGORIA	VAGAS
Médico: Plantão e Ambulatório	08
Médico / Pediatra	02
Médico / Anestesista	01
Professor Educação Física	01